



Estado do Maranhão
São Pedro da Água Branca - Maranhão
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



EXECUTIVO

ANO II, Nº XII, SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA, QUARTA FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

SUMÁRIO:

EXECUTIVO

DECRETO.....Nº 002
DECRETO 005/2019 GABNº 002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Pedro da Água Branca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario
As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA
CNPJ: 01.613.956/0001-21
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro
Site: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Diário: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario

EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA

DECRETO

Decreto nº. 005/2019-GAB

Regulamenta a Lei nº 0101/2005 que dispõe sobre o plano de cargo carreira e remuneração do magistério público municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Pedro da Água Branca/MA, Gilsimar Ferreira Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, o disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 0101/2005, que dispõe sobre o plano de cargo carreira e remuneração do magistério público municipal e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º. O Professor, na função docente com exercício nas 04 (quatro) últimas séries do ensino fundamental ou supletivo e ensino médio, terá seu horário de trabalho sujeito a regime de salário hora aula, com no mínimo de 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A ampliação ou desmembramento da jornada de trabalho do Professor se submete aos princípios orçamentários e financeiro, e da conveniência e oportunidade administrativa, mediante requerimento do servidor.

§ 1º. A ampliação de jornada consiste na hipótese em que o servidor tenha duas matrículas de 20 horas e deseja ter apenas uma matrícula com 40 horas, acarretando extinção de uma matrícula de vinte horas, passando a matrícula única ser de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. O desmembramento jornada consiste na hipótese em que o servidor tenha uma portaria de 40 horas semanais e deseja ter o exercício de apenas uma matrícula com 20 horas.

Art. 3º O professor e o especialista não poderão participar do processo de opção, se:

I - estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em cursos, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria ou à disposição de outros órgãos;

II - estiver com carga horária reduzida;

III - não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que a ampliação venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;

IV - estiver em estágio probatório.

Art. 4º. A ampliação ou desmembramento de jornada será autorizada por ato do Prefeito que reenquadrará o servidor na tabela de

vencimento do cargo que ocupa em nível equivalente a nova jornada.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA-MA, EM 18 DE MARÇO DE 2019.

Gilsimar Ferreira Pereira
Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de São Pedro da Água Branca

DIÁRIO OFICIAL
Executivo

Secretaria Municipal de Administração
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000, Fone: (99) 3571-4124
Diário.oficial@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

Gilsimar Ferreira Pereira
Prefeito Municipal

Geraldo da Silva Costa
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3571-4124

Assinatura Digital